

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>



Prefeitura Municipal de Ipubi

ESTADO DE PERNAMBUCO

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n° – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP:56.260-000– Fone: (87)3881-1156

www.ipubi.pe.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC – SISTEMA DE EDUCAÇÃO Nº. 001/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017. VERSÃO 01

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPUBI-PE.

Versão: 001

Aprovação em: 25 de Maio de 2017.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Esporte



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as normas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados e servidores da secretaria Municipal de Educação e Esporte, que necessitem utilizar nos turnos matutino, vespertino e noturno. A fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, especificamente o serviço de Transporte Escolar, através da Gerência de Transporte Escolar e também todos os estudantes da rede Estadual e Municipal de Ensino, do Município de Ipubi, que necessitem de transporte, bem como os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte que residem na zona rural onde não dispõem de transporte de linha coletivo.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Conceituam-se os aspectos relevantes desta Instrução Normativa como:

I - Zona urbana - é a de área circunscrita pelo perímetro urbano, definido por lei Municipal;

II - Zona rural - é a área do Município externa ao perímetro urbano;

III - Monitor Escolar - pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;

IV - Servidor - é aquela pessoa da administração direta, de autarquia ou de fundação pública, ocupante de cargo público. No caso específico da educação, são as pessoas lotadas nas Unidades Escolares Públicas Estadual e Municipal que atendem direta ou indiretamente aos estudantes, como professores, pedagogos, supervisores, diretores, coordenadores, etc.



que compõem o corpo docente das unidades escolares e o administrativo como monitores, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de secretaria escolar, manipuladora de alimentos, agente administrativo, etc.;

V - Transporte Escolar - refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à unidade escolar em que está matriculado e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem;

VI - Transporte Escolar Rural - é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pelo Poder Público, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso do estudante à unidade escolar;

VII - Transporte Rural - é o transporte de passageiros, público ou de interesse social, entre a área rural e a área urbana ou o interior da área rural do Município (GEIPOT, 1995);

VIII - Unidade Escolar - são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e ensino médio nas redes estadual, municipal, federal e privada;

IX - Veículo - é todo meio utilizado para o transporte de estudantes de sua residência à unidade escolar e vice-versa; pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Ipubi e/ou Frota de terceiros;

X - Deficiência - é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

- a) As pessoas com deficiência, inclusive aquelas que possuem mobilidade reduzida têm o direito de estar na unidade escolar e nela se desenvolver. No entanto, para terem acesso à educação faz-se necessário a disponibilização de transporte escolar acessível, realizado por veículo adaptado e adequado as necessidades especiais dessas pessoas, que apresentam dificuldades na locomoção em virtude da deficiência
- b) A Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008) reitera o direito à educação das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação ao afirmar que o sistema de educação, quer sejam federais estaduais ou municipais devem disponibilizar todos os serviços de apoio especializado indispensáveis ao pleno desenvolvimento dessas pessoas.



CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações: Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - Artigo nº 205 e 208; Lei Federal nº 10.709/2003, (Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal Nº 10.880, de 2004, (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE); Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); Lei Federal N.º 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Artigo 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Decreto nº 6.768 de 2009, (Programa Caminho da Escolar;

Resolução nº12/2011, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008); Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos) e demais legislação concernente que regulamenta o Transporte Escolar.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte / Gerência de Transporte Escolar:

I -realizar levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que possuam qualquer tipo de deficiência que necessita utilizar o transporte escolar, preenchendo o formulário conforme **modelo anexo II**, com objetivo de informar a contratada à quantidade de alunos cadeirantes ou de outras deficiências, que deverá disponibilizar veículo adaptado e adequado para o transporte dos mesmos;

II—definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;

III –fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;



- IV** –emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares a empresa contratada que fornecer o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas escolas, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e/ou estudantes ou servidores;
- V** –no caso de envolvimento de estudantes, deve ser dada imediata ciência ao diretor escolar e ao Secretário Municipal de Educação e Esporte;
- VI** –realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;
- VII** –orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas que não se enquadram nesta Instrução Normativa;
- VIII** –providenciar autorização por escrito aos servidores que necessitarem utilizar o transporte escolar, conforme requerimento emitido pela Unidade Escolar - **modelo anexo I.**
- IX** – Só será autorizado ao servidor a utilização do transporte escolar caso haja vaga;
- X** - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte através da Gerência de Transporte Escolar poderá Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008); emitir anualmente a carteira de identificação do estudante, exclusivo para o uso do Transporte Escolar; o estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria supracitada;
- XI-** O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e Esporte informada sobre o assunto;
- XII-** Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, I ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- Art. 6º** São Responsabilidades dos Usuários/estudantes que utilizam o transporte escolar:



- I** - Residir na zona rural (se utilizar o transporte escolar) a uma distância superior a três quilômetros da sua unidade escolar;
- II**- Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
- III** - Respeitar o condutor do veículo;
- IV**- Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- V** -Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- VI** - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VII** - Usar o cinto de segurança;
- VIII** - Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra unidade escolar e vice versa;
- IX**- Não fumar no interior do veículo;
- X** -Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- XI** - Não portar arma de nenhuma natureza;
- XII** - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;
- XIII** -evitar ações que possam comprometer à atenção do motorista;
- XIV** - Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação de serviço;
- XV** -zelar pela manutenção e limpeza do veículo.
- XVI** - Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- XVII** - Ressarcir os danos causados aos veículos;

Art. 7º São responsabilidades da Direção Escolar:



- I** - Preencher o cadastro dos estudantes usuários do Transporte Escolar, residentes da zona rural, e encaminhar a Gerência de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, conforme formulário – modelo anexo II;
- II** –monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;
- III** –manter os (as) secretários e/ou coordenador de turno em constante contato com os monitores (as) do Transporte Escolar ou motoristas;
- IV**–verificar se o trabalho dos motoristas e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;
- V** –informar aos pais e estudantes usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;
- VI**–relacionar todos os servidores que residem na zona rural que não dispõe de transporte de linha coletiva, que necessitem utilizar o transporte escolar municipal, e encaminhar através de ofício para a Gerência de Transporte Escolar no início de cada ano letivo, ou quando necessário;
- VII** - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar para tomar as devidas providências;
- VIII** - Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;
- IX** – Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.

Art. 8º São responsabilidades da Empresa Contratada, ou pessoas contratadas, a execução do serviço do transporte escolar, na qualidade do serviço e, portanto deverá:

- I** –fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de Locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- II** - disponibilizar veículo adaptado e adequado para transporte de estudantes cadeirantes ou com outras deficiências, contendo 1 piso nivelador estrutural;

7



III – arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

IV – realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;

V – disponibilizar, se necessário, ao setor de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

VI – instituir para o veículo colocado à disposição pelo presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

VII – colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecida, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de estudantes da rede Estadual e Municipal e dos

servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido carona;

VIII – responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IX – fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

X – assumir integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

XI – fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

XII – orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;

XIII – responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

XIV – confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;



XV –oferecer aos motoristas cursos de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;

XVI –a empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

XVII –tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a policia militar, civil ou federal e corpo de bombeiro bem como comunicar a Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes;

XVIII – Poderá, a gestão pública municipal, contratar ou nomear, monitor escolar, ou encarregado, disponibilizá-los nos veículos do transporte escolar, quando necessário, para atender os itinerários que precisarem desse serviço como: estudantes com deficiências e estudantes da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 9º São responsabilidades do Monitor.

I –manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não podendo ser deixados em outro local;

II –acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

III –acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;

IV –manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;

V –resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

VI –em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor (a) recolher e informar o ocorrido a Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VII –não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.



CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 Os usuários do transporte escolar ficam proibidos de:

- I** - Colocar partes do corpo para fora do veículo, quando este estiver em movimento ou mesmo parado;
- II** - consumir e utilizar tabaco, bebidas alcoólicas e entorpecentes no interior do veículo;
- III** - Depredar o veículo;
- IV** - Jogar objetos pelas janelas do veículo, quando este estiver parado ou em movimento;
- V** - Portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança do educando dentro do veículo;

- VI** - Discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas, estragar ou escrever nas poltronas ou qualquer outra parte do veículo;
- VII** - Utilizar aparelhos sonoros de forma coletiva com volume alto. Só será permitido o uso com fone de ouvido.
- VIII** - O gerente, orientador ou encarregado do transporte escolar, deverá acompanhar e realizar, o percurso para medição da quilometragem de cada trecho percorrido pelo veículo a serviço do transporte escolar municipal, informando anualmente ao Secretário de Educação do Município, através de mapa e planilha do modelo anexo III.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 São procedimentos a serem adotados pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Ipubi:

§ 1º Do Serviço de Transporte Escolar:

- I** - O transporte Escolar é um dever pertinente ao Estado de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que necessitem de transporte escolar;



II - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência;

III - O Transporte Escolar deverá realizar ligações da residência à escola, para os estudantes da rede pública de ensino morador de área rural;

IV - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual emunicipalde ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a três quilômetros de sua unidade escolar, ou da linha tronco de onde circula o transporte;

V - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

VI - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o

transporte do aluno de sua residência até a linha tronco, quando a distância não ultrapassar a 3 (três) km;

VII - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, não sendo permitida a venda de qualquer produto alimentício e/ou outros no interior dos mesmos;

VIII - O transporte escolar deverá ser realizado por veículos adaptados, quando houver necessidade, facilitando a inserção e retirada dos estudantes com deficiência e possibilitando a igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar.

IX - O serviço transporte escolar deverá ser prestado durante os 200 (duzentos) dias letivos, sem interrupção ou falhas.

§ 2º Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

I - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos;

II - A contratação do serviço observará o calendário escolar do ano letivo em curso, compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro;

III - para o transporte escolar da rede municipal de ensino os valores a serem pagos serão por quilometragens cheias devido à necessidade de atender os estudantes que residem longe das linhas troncos determinadas pela Secretaria de Educação - SEDUC, sendo estes lugares de difícil acesso e terão como base aqueles publicados pela SEDUC, através do contrato licitatório vigente, sendo estes valores irreajustáveis;



IV –os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos e reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, salvo a aplicação do equilíbrio econômico-financeiro com a edição de nova tabela de valores publicada pela SEDUC, informado no inciso III deste parágrafo;

VI –os contratos poderão ser renovados por um período inferior ou igual há 60 meses;

VII – a empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo respeitando o tempo de cada parada;

VIII – todos os motoristas e monitores da empresa e da Prefeitura Municipal de Ipubi, deverão estar identificados, usando uniforme, camisa com manga, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares e crachá;

IX – a empresa prestadora do serviço deverá realizar o transporte escolar de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo veículo adaptado para tal finalidade;

X – Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

XI – Os veículos de transporte escolar, devem observar as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco- TCEPE.

§ 3º Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

I – O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser réincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

II Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

III – Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;

IV – Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

V – Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma;

VI – Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

VII – Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de transito;

VIII – Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;



- IX** - Cumprir as Leis de Trânsito;
- X** - Não fumar no interior do veículo;
- XI** - Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;
- XII** - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XIII** - Tratar com cortesia os escolares e o público;
- XIV** - Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;
- XV** - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- XVI** - Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01(um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- XVII** - Manter-se com decoro e correções devidos;
- XVIII** - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;
- XIX** - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

§ 4º Dos Veículos para o Transporte Escolar:

- I** - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombi;
- II** - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- III** - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;
- IV** - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra **ESCOLAR**;
- V** - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

§ 5º Da Solicitação do Transporte.



I – As Unidades Escolares deverão encaminhar a Gerência de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, após encerramento das matrículas, mensalmente, formulário com a listagem dos alunos devidamente matriculados, inclusive aqueles que possuem deficiência bem como os itinerários dos que necessitarão de transporte escolar;

II – para ter direito ao Transporte Escolar, o estudante da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a três quilômetros de sua unidade escolar;

III – as Unidades Escolares deverão encaminhar a Gerência de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, relatório com a listagem dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que residem em localidades da zona rural que não existe transporte de linha coletiva, contendo nº da matrícula, nome completo, turno de trabalho e endereço dos mesmos, para que seja autorizado o uso do transporte escolar para esses servidores.

§6º Da Cedência Dos Veículos Do Transporte Escolar, Da Municipalidade:

I - Os veículos do transporte escolar deverão atender prioritariamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos usuários;

II - A cedência do veículo poderá ser efetuado para programas educacionais, esportivos e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Ipubi;

III - As despesas com o veículo, combustível, motorista, possíveis multas e prejuízos decorrentes dessa cedência deverão ser alocadas nos respectivos órgãos solicitantes;

IV - Fica responsabilizado pelo acompanhamento e supervisão o responsável pela cedência, devendo ser assegurado pelo município à continuidade do transporte escolar;

V - Poderá autorizar a cedência dos veículos do transporte o prefeito municipal, o Secretário Municipal de Educação com anuência do Chefe de Gestão de Transporte Escolar ou Gerente de Transporte Escolar

VI - Na cedência do transporte deverão ser observadas as normas de trânsito, segurança e economicidade e finalidade do programa;

VII - A Cedência do Veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 8 (oito) dias de antecedência;

14



VIII – Não será permitida a cedência de veículos do Transporte Escolar para atender saídas para festas, eventos religiosos, culturais, particulares e eventos esportivos desvinculados da Gerência de Esporte, Recreação e Lazer.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 Conforme dispõe o art. 11, § 3º desta, caso não seja observado os preceitos e obrigações contidas nesta Instrução Normativa, caberá ao responsável pelos Veículos de Transporte Escolar, observar, fiscalizar, advertir, e aplicar quando necessário ao Condutor do Veículo de Transporte Escolar, as seguintes penalidades:

§1º - A não observância do disposto no art. 11, § 3º, inciso I, uma vez constatada pelo responsável da fiscalização do transporte escolar, acarretará ao condutor, a penalidade de afastamento imediato da função, com a suspensão dos vencimentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

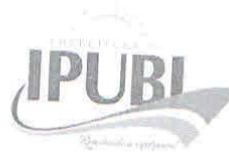
§2º - Será atribuído ao Condutor do Veículo de Transporte Escolar, a penalidade de advertência, em caso de não cumprimento das obrigações contidas nos incisos II a VII, assim como dos incisos XI a XIX do art. 11, § 3º;

§3º - Caberá ao responsável pelos Veículos de Transporte Escolar, aplicar a penalidade de suspensão, com prejuízo ao Condutor do Veículo de Transporte Escolar, nos casos de reincidência pela terceira vez advertidos pela não observância das normas e orientações contidas nesta Instrução;

§4º - Nos casos de inobservância dos incisos IX e X do art. 11, § 3º, será aplicada penalidade de advertência, suspensão, e quando necessário o afastamento definitivo do Condutor do Veículo de Transporte Escolar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§5º - Responderá, cível e criminalmente, no que couber ao encarregado pela fiscalização do transporte escolar, pela não observância e aplicação desta Instrução normativa.

15



§6º - A não observância e violação do disposto no art. Art. 10, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- a) Caberá advertência nos casos de inobservância dos incisos I, II, IV E VII, DO art. 10;
- b) Deverá ser advertido com aplicação de multa pela infração do disposto no inciso III, do art. 10;
- c) Será advertido e suspenso aquele que não observar o do disposto no inciso VI, do art. 10.

§7º - A aplicação das sanções e penalidades administrativas descritas neste capítulo, não eximirá o infrator da aplicação de sanções cíveis e criminais caso necessário.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 A Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garante o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade escolar, sendo o Ensino fundamental obrigatório, por isso, é fundamental a disponibilização de transporte escolar acessível, pois somente assim será assegurado o cumprimento desse direito subjetivo e inalienável da criança e adolescente com deficiência. Cabendo ao Conselho Tutelar Municipal, a fiscalização da aplicação desta norma.

Art. 14 Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

Art. 15 Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar.

Art. 16 O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 17 Integram a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

- Anexo I – requerimento dos servidores para utilização do transporte escolar

16



- Anexo II – cadastro do estudante para transporte escolar

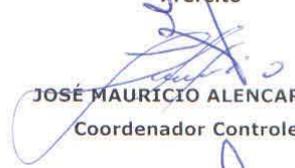
Art. 18 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19 Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, assim como também subsidiariamente as Leis pertinentes ao assunto, tais como Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – Código Civil Brasileiro, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 - Código Penal Brasileiro.

Art. 20 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipubi, PE, 25 de Maio de 2017.


FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito


JOSE MAURICIO ALENCAR SAMPAIO
Coordenador Controle Interno


CARLOS CESAR DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Ipubi-PE
Carlos César de Lima
Secretário de Educação
Portaria: 01/2017



ANEXO I

(carimbo da Unidade Escolar)

**REQUERIMENTO DOS SERVIDORES PARA UTILIZAÇÃO DO
TRANSPORTE ESCOLAR**

Da: Unidade Escolar _____

Ao: Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de IPUBI-PE

Segue abaixo relação dos servidores lotados nesta Unidade Escolar, residentes na zona rural que necessitam utilizar no ano em curso o transporte escolar.

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Função: _____

Itinerário: _____

Turno de Trabalho: _____

Carga horária: _____

Ipubi _____ de _____ de _____

DIRETOR ESCOLAR

Nº da autorização



ANEXO II

(carimbo da Unidade Escolar)

CADASTRO DO ESTUDANTE PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Nome da Unidade

Escolar: _____

Trajetos do Transporte:

Origem: _____ Destino: _____

Ano: _____

NOME DO ESTUDANTE _____

SÉRIE: _____

TURNO: MATUTINO () VESPERTINO () NOTURNO ()

POSSUI DEFICIÊNCIA SIM () NÃO (). QUAL? _____

Ipubi, _____ de _____ de _____.

DIRETOR ESCOLAR

N° da autorização